

**Presidência do Governo****Declaração de Retificação n.º 1-A/2026 de 13 de janeiro de 2026**

---

A Resolução do Conselho do Governo n.º 6/2026, de 13 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 3, de 13 de janeiro de 2026, carece de correção por erro material, proveniente de divergência entre o texto original e o texto editado.

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na sua redação atual, e no uso das competências que me foram delegadas pela alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 769-A/2024, de 22 de abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 79, de 22 de abril de 2024, declara-se que:

No n.º 3 do artigo 8.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 6/2026, de 13 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 3, de 13 de janeiro de 2026, onde se lê:

«3 - É garantido um prazo de até 48 horas após a reserva para que o passageiro proceda à ordem de emissão do bilhete de transporte, sendo que a reserva não poderá ser efetuada a menos de 48 horas da partida programada do voo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.»

Deve ler-se:

«3 - É garantido um prazo de até 48 horas após a reserva para que o passageiro proceda à ordem de emissão do bilhete de transporte, sendo que caso seja efetuada a menos de 48 horas da partida programada do voo, a reserva e a emissão têm de ocorrer em simultâneo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.».

13 de janeiro de 2026. - O Chefe do Gabinete, *Ricardo Madruga da Costa*.